



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 527 / GABI / 2022

Ponte Nova, 14 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracatá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.930/2022**, que “Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261.000083/2022, tendo por objeto a absorção de alunos do Ensino Fundamental da Escola Estadual Miguel Abraão Silami na Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário do Pontal”.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROCOLO GERAL 895/2022**  
Data: 18/07/2022 - Horário: 13:56  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.930 /2022**

Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261.000083/2022, tendo por objeto a absorção de alunos do Ensino Fundamental da Escola Estadual Miguel Abraão Silami na Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário do Pontal.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

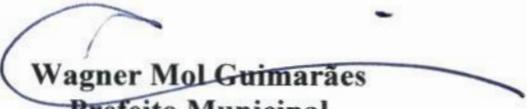
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a dotar o orçamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova de dotação orçamentária no valor de R\$ 30.202,11 (trinta mil, duzentos e dois reais e onze centavos), proveniente de recursos do convênio 1261.000083/2022.

A Secretaria do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ponte Nova firmaram convênio para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em decorrência de a Escola Municipal Nossa Senhora Rosário do Pontal, localizada à Rua Antônio Luiz Aleixo, 248, Distrito Rosário do Pontal, ter absorvido em sua comunidade escolar, os 71 (setenta e um) alunos da Escola Estadual Miguel Abraão Silami.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 14 de julho de 2022.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Keila Aparecida Izidório Lacerda**  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 606.856-██

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Planejamento

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.930 /2022**

Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261.000083/2022, tendo por objeto a absorção de alunos do Ensino Fundamental da Escola Estadual Miguel Abraão Silami na Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário do Pontal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, para despesas com a absorção de alunos na Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário do Pontal, no valor R\$ 30.202,11 (trinta mil, duzentos e dois reais e onze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unid. 02.08.02 – EDUCAÇÃO BASICA – 25%

12.361.0026.1301 – Convênio 1261.000083/2022

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

1.71.00 Transf. Recursos Conv. Cont. Repasse ..... R\$ 30.202,11

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da seguinte fonte:

I - Do excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$ 30.202,11 (trinta mil, duzentos e dois reais e onze centavos), conforme inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - Lei Municipal nº 4.532/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei Municipal nº 4.490/2021).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Keila Aparecida Izidório Lacerda**  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 606.856

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Planejamento

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo



UF: MINAS GERAIS  
 MUNICÍPIO: PONTE NOVA  
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

RAZÃO DE BANCOS

07 jul 2022 09:47  
 FOLHA:1  
 Período  
 01/01/2022  
 até  
 31/12/2022

Banco: 1559 C/C 56995-X CV ABS ABRAAO SILAMI Conta: 56995-X

Número Histórico Ficha Data CONTRA PARTIDA Valor

Saldo Anterior: 0,00

02/02/2022

109873/109873 APLICAÇÃO 1560 APL 56995-X CV ABS ABRAAO SILAMI -30.202,11

Saldo do Dia: -30.202,11

08/02/2022

08/02/2022 Deposito 30.202,11

Saldo do Dia: 0,00

**RESUMO**

Saldo Anterior: 0,00  
 Arrecadações: 30.202,11  
 Transferências Para: 0,00  
 Estornos de Receita: 0,00  
 Transferências De: -30.202,11  
 Pagamento Empenhos: 0,00  
 Transferências entre Fontes Para: 0,00  
 Transferências entre Fontes De: 0,00  
 Saldo Atual: 0,00

ANDRE LUIS NUNES SANTOS  
 CPF: [REDACTED].496.376-[REDACTED]  
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

WAGNER MOL GUIMARAES  
 CPF: [REDACTED].603.006-[REDACTED]  
 PREFEITO MUNICIPAL

JANE DE OLIVEIRA SANTOS  
 CPF: [REDACTED].553.796-[REDACTED]  
 TESOUREIRO



## TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Convênio

### CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000083/2022

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada nos termos da Resolução SEE 4.548/2021 por seu Subsecretário de Administração, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, residente e domiciliado na Rua [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], Sabará, MG, [REDAZIDO], Documento de Identidade M [REDAZIDO] SSP/MG, CPF [REDAZIDO].632.206-[REDAZIDO], conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 01/04/2021, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, sediado na AVENIDA CAETANO MARINHO, 306, Centro, Ponte Nova - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito, **WAGNER MOL GUIMARÃES**, residente na RUA [REDAZIDO], [REDAZIDO], PONTE NOVA - MG, portador da CI nº [REDAZIDO] SSP/MG e do CPF nº [REDAZIDO].603.006-[REDAZIDO] **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Estadual 12.768/1998, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para repasse dos recursos do FUNDEB relativos à absorção de 71 alunos da E.E. Miguel Abraão Silami pelo Município de Ponte Nova, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, conforme Lei Federal 14.113/2020", conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **I - Compete ao CONCEDENTE:**

1. publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
2. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
3. analisar a prestação de contas do referido Convênio, caso o CACS-FUNDEB apresente parecer de reprovação das contas do recurso, objeto do referido Convênio;
4. instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013, depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

### **II - Compete ao CONVENENTE:**

1. receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no custeio de despesas previstas no plano de trabalho;
2. manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;
3. aplicar exclusivamente no objeto do Convênio de Saída, receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros;
4. informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
5. facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;
6. responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
7. incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
8. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a aquisição de bens adquiridos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência

do convênio;

9. apresentar ao CONCEDENTE o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS-FUNDEB a que estiver subordinado referente a prestação de contas da execução dos recursos do Convênio Saída.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 30.202,11 (trinta mil, duzentos e dois reais e onze centavos), a ser repassado pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Única:** Os recursos a serem repassados pelo CONCEDENTE, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 56995-X, agência nº 0884-X, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 106 4303 0001 3 3 40 41 01 0 23 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

### **CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados por meio do presente CONVÊNIO DE SAÍDA será feita nos termos da Lei Federal 11.494/2007, devendo o CONVENENTE apresentar ao CONCEDENTE, até o dia 30 de abril do ano subsequente, o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB, ao qual compete a fiscalização sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará por 365 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 7ª.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**Subcláusula 1ª:** A proposta de alteração, formalizada e justificada, deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

**Subcláusula 2ª:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estabelecidas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

Compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente.

**Subcláusula 1ª:** É obrigatória a prévia tentativa de autocomposição das dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO, sob a coordenação e supervisão da AGE/MG.

**Subcláusula 2ª:** É assegurada a prerrogativa do Conveniente se fazer representar por advogado perante a SEE em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**  
Subsecretário de Administração  
pela Secretaria de Estado de Educação

**WAGNER MOL GUIMARÃES**  
Prefeito  
pelo Município de Ponte Nova  
12 de Janeiro de 2022



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **WAGNER MOL GUIMARÃES**, [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL em 13/01/2022 19:21:14.
- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 14/01/2022 09:54:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=119751&ca=2957847403>, informando o código verificador **119751** e o código CRC **2957847403**